Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2263/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15230/2015/001
PROTOCOLO	: 1803469
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FATIMA DO SUL
RECORRENTE	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADOS	: GUILHERME AZAMBUJA NOVAES (OAB/MS 13.997) LUIZ FELIPE FERREIRA (OAB/MS 13.652) DRÁUSIO JUCÁ PIRES (OAB/MS 15.010)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES ATINGIDOS – RECURSO PROVIDO.

Verificado os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos da decisão que declarou a regularidade, reforma-se a decisão para excluir a multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo **Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior**, ex-Prefeito Municipal de Fátima do Sul, para **excluir** a multa infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular **DSG - G.JRPC - 989/2017.**

Campo Grande, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, ex-Prefeito Municipal de Fátima do Sul.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 18), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JRPC - 989/2017 (peça 25, fls. 338-339, do Processo TC/15230/2015), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela falta de remessa tempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos não encaminhados tempestivamente a este Tribunal são relativos ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2015 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2015, ambos declarados regulares, conforme consta nos termos do inciso I, “a” e “b”, da Decisão Singular DSG - G.JRPC - 989/2017.

Uma vez encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), os auditores que examinaram a matéria concluíram pelo não provimento do recurso (Análise ANA - DFS - 30/2019, peça 7, fl. 24).

Dando continuidade ao trâmite processual neste Tribunal, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 13999/2019 (peça 9, fls. 26-29), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos do art. 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabe-

lecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do inciso I, “a” e “b”, da Decisão Singular DSG - G.JRPC - 989/2017, por meio dos quais foi declarada a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2015.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, ex-Prefeito Municipal de Fátima do Sul, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG - G.JRPC - 989/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB//RT
SETAC/BFJV/dssm